



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO N° 079/2024

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, para esta Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, sendo realizados pela instituição contratada INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP, inscrita no CNPJ sob o nº13.761.170/0001-30.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2 462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**, inscrito no CNPJ sob o nº13.761.170/0001-30, sediado à Avenida do Contorno, nº 1298, Sala 08, em Belo Horizonte, MG, telefone (31) 3213-5526, com site <https://novo.ibgpconcursos.com.br/>, neste ato legalmente representado por sua Diretora Executiva Sra. Rozileia Teixeira de Araujo, brasileira, empresário, portadora do CPF nº 574.960.726-72, residente e domiciliado na rua Consul Walter nº333, apt. 201, bairro: Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.575-140, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução

ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAUJO:57 496072672

Assinado digitalmente por ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAUJO:57 496072672 em 2024.02.28 15:32:26 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS:45 113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687 em 2024.02.28 15:32:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



dos serviços. Além das exigências aqui especificadas, os serviços deverão estar de acordo com as Normas, Portarias, Instruções Técnicas e Legislação vigentes dentro do território Nacional, em virtude da Ratificação do Processo Administrativo nº 16/2024, Dispensa de Licitação nº 03/2024, Ratificado em 19 de Fevereiro de 2024. , tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XV, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, Inciso XV.

Serão utilizadas como locais de aplicação das provas as escolas municipais, e se necessário, será solicitado à Secretaria Estadual de Educação a disponibilização das escolas estaduais do município.

Considerando a natureza do objeto e suas diversas fases, poderão ser realizadas algumas ações nos demais órgãos ou dependências da Administração Municipal localizados no território do município, quando necessários ao cumprimento da macro etapa;

As etapas do serviço que pela sua natureza não necessitem de presença física de representante na sede da Prefeitura ou suas dependências, poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere o item 2 deste Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos,

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAUJO:574
96072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAUJO:57496072672
Dados: 2024.02.28
15:32:58 -03'00'

ADILSON
DOS
SANTOS:45
113432687

Assinado de forma
digital por
ADILSON DOS
SANTOS:45113432
687
Dados: 2024.02.28
15:32:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Contrato e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência)

A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A contratada deve elaborar o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução.

A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

Deverá ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses

O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o disposto no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG será pago o preço fixo de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)** para até 1.000(mil) candidatos efetivamente inscritos, a partir de 1.001(mil e um) será acrescido o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por cada candidato efetivamente inscrito (entende-se por efetivamente inscrito os pagantes e os isentos).

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57
496072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:574960726
72
Dados: 2024.03.06
17:56:40 -03'00'

ADILSON
DOS
SANTOS:4
51134326
87

Assinado de
forma digital por
ADILSON DOS
SANTOS:4511343
2687
Dados:
2024.02.28
15:33:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Estão inclusas, no valor cotado, todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte. Em caso de redução ou acréscimo na estimativa de candidatos inscritos, o contrato sofrerá aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondentes dos serviços prestados, devidamente assinada e aceita pela Secretaria requisitante dos serviços, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Compras e Licitações, para a solicitação do Empenho da despesa, junto ao Setor de Contabilidade, para posterior empenho e pagamento, da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) em até 10 dias após o encerramento das inscrições;
- b) 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após aplicação das provas objetivas;
- c) 10% (dez por cento) em até 10 dias após a publicação do resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a prestação de serviço ora contratados a qualquer tempo os serviços, através da Comissão Especial, Portaria nº 245 de 18 de dezembro de 2023.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelos serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57
496072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:5749607267
2
Dados: 2024.03.06
17:56:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463

ADILSON
DOS
SANTOS:45
113432687

Assinado de forma
digital por ADILSON
DOS
SANTOS:451134326
87
Dados: 2024.02.28
15:33:40 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- b) Disponibilizar, os locais onde serão realizadas as provas objetivas, cabendo a Contratada assumir toda e qualquer responsabilidade quanto as instalações operacionais e a logística necessárias e adequadas a realização das provas;
- c) Disponibilizar os locais, materiais e máquinas necessárias para realização das provas práticas;
- d) Responsabilizar-se pelos valores referentes as taxas de emissão de boletos bancários;
- e) Providenciar abertura de conta corrente específica em nome da prefeitura para recebimento dos valores das inscrições;
- f) Efetuar o pagamento no prazo convencionado;
- g) Constituir Comissão Especial para conduzir diretamente todas as tarefas alusivas ao Concurso Público;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo do IBGP.

II – São obrigações da CONTRATADA, além de executar os serviços, objeto desse contrato, em estrita observância ao TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e PROPOSTA TÉCNICA da empresa contratada.

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da prestação de serviço;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57496
072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57496072672
Dados: 2024.03.06
17:56:02 -03'00'

ADILSON DOS
SANTOS:4511
3432687

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2024.02.28
15:33:54 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência com o devido pagamento à Contratada pela parcela dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20 de fevereiro de 2024, e término com a Homologação do Concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Fonte - 3.3.90.39.00.2.03.01.04.123.0008.2.0022
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Financeira. 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57496
072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAÚJO:57496072672
Dados: 2024.03.06
17:53:12 -03'00'

ADILSON DOS
SANTOS:4511
3432687

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2024.02.28
15:34:12 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 28 de fevereiro de 2024.

**ADILSON
DOS
SANTOS:451
13432687**

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687
Dados: 2024.02.28 15:34:32 -03'00'

**ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAUJO:574960
72672**

Assinado de forma digital por ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAUJO:57496072672
Dados: 2024.03.06 17:51:46 -03'00'

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG

Contratante

**Instituto Brasileiro de Gestão e
Pesquisa – IBGP.**

Contratado

Testemunhas:

Nome: Maria Magali Borges Costa Assinatura: [assinatura]
RG: MG 8063221 CPF/MF nº: 551 835 306 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Nome: Carlos Alberto Lemes Assinatura: _____
Adv Carlos Alberto Lemes
RG: Chefe Setor Licitação e Compras CPF/MF nº: _____